**DECRETO Nº 098, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ROSÁRIO DO SUL/RS – PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo **Sr. VILMAR OLIVEIRA,** Prefeito do município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul**,** nouso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

I – A cultura como direito humano, social e fundamental;

II – A política cultural com foco no cidadão;

III – A cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;

IV – A gestão cultural de forma democrática, republicana e participativa;

V – O respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural da cidade;

VI – A democratização plena do acesso ao patrimônio, instrumentos e políticas culturais por toda a sociedade;

VII – A garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e decisório das políticas públicas de cultura;

VIII – A cooperação com os agentes componentes da rede de cultura e demais instituições culturais, universitárias e de pesquisa;

IX – A disponibilização de informações e dados qualificados;

X – O desenvolvimento da esfera crítica na cultura.

**Art. 2º**. São objetivos pontuais do Plano Municipal de Políticas Culturais:

I – Planejar, criar e implementar, para os próximos dez anos, programas e ações voltados para valorização, fortalecimento e a promoção da cultura em Rosário do Sul;

II – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes indígenas, afrodescendentes, afrobrasileira e imigrante;

III – Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

IV – Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

V – Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

VI – Universalizar o acesso à arte e à cultura;

VII – Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.

VIII – Promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de Rosário do Sul;

IX – Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

X- Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XI – Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XII – Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIII – Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura estrelense em nível estadual, nacional e internacional;

XIV – Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

**CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 3º.** Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

 I – formular políticas públicas com o Conselho Municipal de Plano de Cultura (CMPC) e sociedade civil organizada identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais;

II - qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a

eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

III - fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

 IV- proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do município de Rosário do Sul, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos;

V - ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

 VI - preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

 VII - ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais;

 VIII - difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a

interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais;

 IX - estruturar e regular a economia da cultura construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a

cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdo da cultura e sem fronteiras;

X - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

XI – o poder público não deverá fomentar bens e produção relativas a cultura de massa.

**Art. 4º**. São fundamentais para o exercício da função do Estado:

I - o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal;

II - a criação de instâncias de participação da sociedade civil;

III - a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

IV - a relação com instituições universitárias e de pesquisa;

V - a disponibilização de informações e dados qualificados;

VI - a territorialização das políticas culturais;

VII – a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

**CAPÍTULO III: DO FINANCIAMENTO**

**Art. 5º.** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município e metas do Plano Municipal de Cultura disporão

sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico Cultural.

Parágrafo único: O recurso do fundo será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 7º.** A Secretaria de Educação e Cultura na condição de coordenador executivo do Plano de Municipal Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO IV: PLANO DE AÇÕES**

**Art. 8°.** Ações a serem trabalhadas na gestão da cultura:

I – Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;

II – Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;

III – Criação da Lei de Tombamento Municipal da Cultura;

IV – Realização do Inventário do Patrimônio Cultural e Imaterial de Rosário do Sul;

V – Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador da arte e da cultura na sociedade;

VI –; Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos relacionados à cultura;

VII – Construção do Centro Cultural

VIII –Criação de uma Banda Municipal Sinfônica, (Musical);

IX – Criação de um Centro de Documentação (Museu e Arquivo Histórico).

**Art. 9°**. Diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades.

Parágrafo único. As ações relacionadas à Diversidade Cultural de Rosário do Sul são:

 I – Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Rosário do Sul;

 II – Criação de uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de Rosário do Sul;

 III – Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais;

 IV – Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador;

V – Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de descriminalização e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles descriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

**Art. 10.** O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania.

**§1º** - São ações relacionadas ao acesso à cultura:

I – Estimular o cadastramento de empresas no programa Vale-cultura;

II – Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

III – Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura;

IV – Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais.

**§2º -** São ações relacionadas à economia da cultura:

I – Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Rosário do Sul;

II – Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;

III – Cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas;

IV – Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;

V – Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos;

VI – Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento;

VII – Ampliar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura, destinados ao financiamento direto, independente de renúncia fiscal.

**CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

**Art. 13**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 03 de novembro de 2021.**

**Registre-se e Publique-se. Vilmar Oliveira,**

 **Prefeito de Rosário do Sul.**

**Claudiney do Couto Guimarães,**

**Secretário Municipal de Administração**

 **e Recursos Humanos.**